



ESTADO DA PARAÍBA

DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data  
20/06/2020  
Carla Maria da  
Gerência Executiva de Registro de At  
Legislação da Casa Civil do Governac

LEI Nº 11.711

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

**Dispõe sobre a proibição de acender fogueiras em espaços urbanos no âmbito do Estado da Paraíba enquanto perdurar a pandemia da Covid-19 causada pelo novo coronavírus e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido acender fogueiras em espaços urbanos no âmbito do Estado da Paraíba enquanto perdurar a pandemia da Covid-19 causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei implicará ao infrator a imposição de multas por parte dos órgãos públicos competentes, no valor de 10 (dez) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo estadual, no que couber, regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de junho de 2020; 132º da Proclamação da República.

  
**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador